

**Dr. Fred Veras**  
Reumatologia  
CRM 6688-PE CPF 129098314-34

Vandelson Alves Barboza

Paciente vítima de acidente de trânsito por queda de motocicleta no dia -17 de abril de 2018 em estrada vicinal de Itaiba – PE deu entrada no Hospital Municipal local e transferido para Hospital dom Moura – Garanhuns – PE - onde recebeu atendimento médico cirúrgico para ferimento complexo na perna E recebendo alta hospitalar 21 de maio de 2018 após receber tratamento de cirurgia vascular no HR – Recife – PE e encaminhado com orientação de continuar tratamento médico ambulatorial de onde recebeu alta definitiva na pendencia da evolução de grave quadro vascular pelo mesmo apresentado e há fazer avaliações periódicas pelo serviço de angiologia por tempo indeterminado tendo realizado acompanhamento fisioterápico concomitante.

Na avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobra, tem o paciente apresentando-se com sequela de politraumatismo na perna E com vasta cicatriz de tamanho e forma irregular com retração e quebedo e presença de edema +++ do tornozelo E com déficit de 60% para rotação 65% para flexão dorsal e 65% para flexão plantar claudicação na marcha por déficit locomotor

Paciente como se apresenta ao exame físico de hoje, e exclusivamente hoje, podendo variar conforme evolução e resposta clínica do mesmo com o passar dos dias e sendo de reservado prognóstico

**PS: quadro clínico descrito ao um retrato do que o paciente apresenta ao físico exclusivamente do dia de hoje, podendo variar caso à caso com o passar dos dias.**

Atenciosamente

Afogados da Ingazeira, 16 de agosto de 2018



Dr. Fred Veras  
Reumatologia-Ortopedia  
CRM 6688-PE CPF 129.098.314-34

Av. Aparicio Veras 411, Centro, Afogados da Ingazeira PE – Fone 87 38381304



Assinado eletronicamente por: EWERTSON VILAR DE LIMA - 26/06/2019 13:08:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062613081148300000046369335>  
Número do documento: 19062613081148300000046369335

Num. 47087799 - Pág. 10



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0037424-78.2019.8.17.2001**

AUTOR: VANDELSON ALVES BARBOZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DECISÃO**

R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando



Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

**Clara Maria de Lima Callado**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0037424-78.2019.8.17.2001  
AUTOR: VANDELSON ALVES BARBOZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juízo, dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 . O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 24 de julho de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 24/07/2019 17:13:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072417130539300000047526876>  
Número do documento: 19072417130539300000047526876

Num. 48266795 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0037424-78.2019.8.17.2001  
AUTOR: VANDELSON ALVES BARBOZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 47210608, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se."

RECIFE, 24 de julho de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0037424-78.2019.8.17.2001  
AUTOR: VANDELSON ALVES BARBOZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 47210608 proferido nos autos do processo nº 0037424-78.2019.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: VANDELSON ALVES BARBOZA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*“ R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se.”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 24 de julho de 2019.



**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 24/07/2019 17:21:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072417215580600000047526885>  
Número do documento: 19072417215580600000047526885

Num. 48266804 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/07/2019 20:03:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072420034794100000047533073>  
Número do documento: 19072420034794100000047533073

Num. 48273142 - Pág. 1